



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO 509/2012

PROTOCOLO SIAM - 1003372/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

090016/2002/002/2012	Licença de Operação Corretiva – DEFERIMENTO	Validade:6 anos
-----------------------------	--	------------------------

Empreendedor: Ivart Fonseca & Outros. CPF: 7.150.233/0014-34		
Empreendimento: Granja Avelândia Coordenadas Geográficas: Lat. 19º55'41,2"S e Long. 44º25'00" W		Município: Bom Jesus do Amparo
Unidade de Conservação:Não aplicável		
Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub Bacia: Rio Piracicaba/Rio dos Machados.	
Atividades objeto de Regularização Ambiental (Deliberação Normativa COPAM 74/2004).		
Código	Descrição	Classe
G-02-01-1	Avicultura de Corte	4
D-01-13-9	Formulação de Ração balanceada para animais. (capacidade instalada de 20 T/dia)	1
Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe	
Zootecnista – Paulo Guilherme Furtado.	CRMV MG 0230/Z .	

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	Situação
90016/2002/001/2002 Licenciamento IEF LOC	Licença concedida.
90016/2002/003/2012 Auto de infração – AI .	Em análise jurídica
01226/2011 – Outorga água subterrânea	Outorga deferida
1219/2011 – Outorga água subterrânea	Outorga deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: SUPRAM CM 79670/2012	Data 31-01-2012
--	---------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho	MASP 1.146.975-6	
Frederico Rache Pereira	MASP 1.146.831-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1.170.271-9	
Dione de Menezes Guimarães	MASP 1.147.791-6	
De acordo, Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM CM	MASP 1.147.779-1	
De acordo, Bruno Malta Pinto Chefe Núcleo Jurídico SUPRAM CM	MASP: 1.220.033-3	

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 1/14
--	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

1 INTRODUÇÃO

O empreendimento Granja Avelândia desenvolve a atividade de criação de frangos de corte com a capacidade de alojamento total de 165.000 frangos no regime intensivo de criação. Existem também as instalações para armazenagem de grãos e outras matérias primas para o preparo de ração balanceada a serem utilizadas na alimentação destas aves.

O empreendimento está inserido na zona rural do município de Bom Jesus do Amparo e é constituído de 03 glebas rurais totalizando 34,5634ha, sendo cada uma relativa a um dos sócios do empreendimento.

O acesso a este empreendimento se dá pela rodovia MG 120, aproximadamente a 3 km após o trevo da BR 381 com a MG 120, no sentido Belo Horizonte/Itabira e tem como referência a localidade de Pontes do Machado.

2. Atividades desenvolvidas

2.1. Avicultura de Corte

A avicultura de corte é a atividade principal neste empreendimento e foi iniciada em 12-11-1998. Atualmente a infraestrutura para criação de aves de corte é composta por seis galpões, sendo; quatro galpões de 120mx12m, um galpão de 150mx10m e outro galpão de 100 mx12m. No somatório, possui uma área útil para o alojamento de aves de 7.110 m². Considerando um índice zootécnico de densidade de ocupação máxima de 23 animais por m², a capacidade total de alojamento é de 165.000 aves a cada ciclo de engorda de 60 dias (45 dias para a fase de criação e 15 dias limpeza e preparo para recebimento de próximo lote/ ciclo).

Considerando que a capacidade de alojamento é superior a 100.000 aves, a atividade é enquadrada como de grande porte. Com relação ao potencial poluidor a atividade de criação de aves de corte é considerada de potencial poluidor pequeno, logo o empreendimento é classificado como classe 4.

A atividade de avicultura de corte se inicia com o recebimento (aquisição) dos pintinhos (fornecidos por um incubatório) com um dia de vida e pesando em média 40 gramas, que serão criados até tornarem-se frangos com peso para abate, em aproximadamente 45 dias. Nos primeiros dias de vida, os pintinhos recebem aquecimento artificial por meio de campânulas aquecidas a gás GLP ou lenha adquirida de terceiros. O empreendedor possui o cadastro de consumidor de produtos e subprodutos oriundos da flora junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 2/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Toda ração balanceada para estes animais é oriunda da fábrica de ração instalada no empreendimento. Todo o processo de armazenagem, transporte e distribuição nos aviários são realizados por sistema automático que retira a ração do silo específico do aviário e a distribui ao longo das linhas de cochos dentro do galpão. Existe um manejo das cortinas da lateral dos galões de acordo com as condições ambientais na garantia da ambiência adequada no local de criação.

Com relação à água de bebida, a mesma é servida de forma automática que abastecem os bebedouros pendulares.

2.2 Estruturas/ atividades de apoio

Existem no empreendimento estruturas de apoio; tais como: escritório, balança rodoviária, silo de armazenagem de milho (2 und), galpão de armazenagem de insumos para rações e ração pronta, depósito de materiais diversos, 01 casa sede e 07 casas de funcionários.

Para o desenvolvimento das atividades há 17 funcionários fixos diretamente na avicultura (manejo da granja e escritório). Eventualmente há utilização de mão de obra itinerante para a “apanha de frangos e manutenção de cercas, entre outros.

Ressalta-se que por uma decisão do empreendedor o mesmo decidiu pela descontinuidade das atividades vinculadas a suinocultura e bovinocultura.

Informamos que o empreendedor possui alguns eqüinos para fins de lazer no empreendimento, porém sendo uma atividade de impacto não significativo.

2.3 Aspectos do meio físico

O clima do município é temperado úmido com Inverno seco e verão quente (Classificação climática de Köppen-Geiger: Cwa) e apresenta-se com duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa (verão Novembro a Abril) e outra seca (inverno – Maio a Outubro). O índice pluviométrico médio é de 1.372mm anuais e a temperatura máxima anual: 26.5 C e temperatura mínima anual: 15.9 C

Predominam na região solos classificados Latossolos Vermelho Amarelo e Latossolos Amarelo e geologia predominantemente no domínio do Gnaisse que são rochas de origem metamórficas de idade Pré Cambriana.

A topografia é composta por áreas predominantemente onduladas a montanhosa na maioria do território. A altitude máxima perfaz 1.378 m.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 3/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

2.4 Aspectos do meio biótico

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica com a predominância na região da fito fisionomia da Floresta Estacional Semi-decidual.

A maior parte da vegetação nativa remanescente da região está delimitada nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal – RL, bem como outras áreas de fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual, atualmente com restrição legal para supressão, por se encontrarem em estágio de regeneração de médio a avançado.

Existe no processo uma caracterização biofísica executada no empreendimento por profissional com a devida anotação de ART, indicando as espécies da flora e fauna encontradas identificadas na região.

Em consulta ao site: <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/> na emissão do Relatório de Indicativo de Restrição Ambiental em 18-10-2012, em um ponto representativo do empreendimento, não apresenta nenhuma restrição em relação às Unidades de Conservação e sua área de amortecimento. Com relação às áreas prioritárias de conservação da biodiversidade, segundo o critério do Atlas da Biodiversidade/Fundação Biodiversitas, a região não indica nenhuma relevância de áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade.

2.5 Reserva legal

Este empreendimento assenta-se sobre três imóveis rurais, cada um pertencente a um dos três sócios, e as áreas de Reserva Legais estão regularizadas conforme descrito abaixo:

- Sócio Darci Linhares Fonseca – Gleba Fazenda Pastinho com área total de 18,15ha, devidamente formalizada na matrícula 4.051 Livro 2 com a averbação nº 3 relativa a reserva legal, onde fora averbado uma área de 4,4435ha não inferior a 20% deste imóvel composto por três áreas sendo: uma com 1,5296ha de remanescente florestal em médio a avançado estágio de regeneração natural na tipologia de floresta estacional semi-decidual, outra área com 0,3526ha composta de pastagem natural nativa em estágio inicial de regeneração natural e 2,5613ha também constituída por de pastagem natural nativa em estágio inicial de regeneração natural.
- Sócio Ned Linhares Fonseca – Gleba Ponte dos Machados com área total de 4,5375ha, devidamente formalizada na matrícula 2.254 com a averbação nº 4 relativa a reserva legal, onde fora averbado uma área de 1,2039ha não inferior a 20% deste imóvel. Esta área possui 1,0022ha de remanescente florestal em estágio

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 4/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

de médio a avançado de Floresta Estacional Semidecidual e 0,2017ha de pastagem natural nativa em estágio inicial de regeneração natural.

- Sócio Ivart Fonseca – Gleba Fazenda Pastinho com área total de 13,6125ha, devidamente formalizada na matrícula 4049 Livro 2 com a averbação nº 8 relativo a reserva legal, onde fora averbado uma área de 6,9570ha não inferior a 20% deste imóvel composto por duas áreas sendo uma de 1,5568ha e com 5,4002ha com a vegetação nativa em floresta em bom estado de conservação.

2.6 Área de Preservação Permanente (APP)

Considerando o empreendimento Granja Avelândia engloba três glebas, verifica-se neste território a ocorrência de APP relativa a faixa margeando o Rio Pontes dos Machados e outro córrego contribuinte deste na propriedade do Sr Ned.

Considerável parte das APP está com vegetação nativa diversificada, em bom estado de conservação e esta deverá ser mantida. Outras partes sofrem intervenções antrópicas, que estão comentadas no item 4.1 deste parecer.

2.7 Utilização dos Recursos Hídricos.

A propriedade esta inserida na sub bacia do Rio Pontes dos Machados, sendo este componente da bacia do Rio Piracicaba que faz parte da Bacia Hidrográfica federal do Rio Doce.

A exploração de recursos hídricos é realizada em dois poços subterrâneos conforme descrito a seguir (tabela 2):

Tabela 2. Regularização de usos de água da Granja Bom Jesus.

Portaria de Outorga	Finalidade	Vazão outorgada.	Vencimento
1085/2012	Dessedentação	5,7 m ³ /h durante 7,5 h/dia = 42,75m³/dia.	11/04/2017 (A vencer)
1612/2012	Dessedentação	3,3 m ³ /h durante 2 h/dia = 6,6 m³/dia.	22/05/2017 (A vencer)
Volume de água outorgado		49,35 m³/dia	

O consumo de água no empreendimento segundo informado nos estudos é de 40 m³/dia, desconsiderando as atividades que forma descontinuadas (suinocultura e bovinocultura).

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 5/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Atualmente o uso de água tem a seguinte distribuição: 26m³/dia para avicultura de corte, 8 m³/dia para a atividades de limpeza e desinfecção de instalações/equipamentos e outros usos, além do consumo humano estimado em 6m³/dia (par acerca de 35 usuários) perfazendo um consumo total de 40 m³/dia (Dados RCA pág. 38)

Diante das concessões apresentadas, verificadas e regularizadas em função dos volumes de exploração em relação às necessidades do empreendimento, entende-se que os usos de recursos hídricos encontram-se adequadamente regularizados.

3. EMISSÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS

3.1 Resíduos sólidos

Na avicultura os principais resíduos são:

- “Cama de aviário” (dejetos das aves, penas, rações desperdiçadas misturado com material absorvente: casca de arroz ou outros, depositado no piso dos galpões). A geração esperada é de 1.280 T/ano e o destino final é a venda para ser usado como adubo orgânico na agricultura.

- Carcaça de aves que morrem antes de atingir o peso de abate, aproximadamente 2.800 aves/mês (pintinhos a frangos adultos em condições normais de criação), sendo previsto a compostagem destes resíduos.

No Plano de Controle Ambiental - PCA estão propostas ações visando a implantação de um Programa de Controle de Gerenciamento e Disposição Final de Resíduos.

Na avicultura há geração e segregação de resíduos de medicamentos veterinários (embalagens, agulhas, frascos de medicamentos e medicamentos vencidos e outros). Segundo os estudos, estes resíduos serão direcionados a prefeitura municipal de Bom Jesus do Amparo para a destinação ao depósito de resíduos urbanos do município de Bom Jesus do Amparo. Ressalta-se que o mesmo em consulta no SIAM, não apresenta a devida adequação ambiental. Estes resíduos provenientes de manejo veterinário (seringas, agulhas, frascos vazios de medicamento, medicamentos vencidos) deverão ser destinados como lixo hospitalar, segundo a Resolução CONAMA 358. Nas circunstâncias de empreendimentos rurais tolera-se o armazenamento temporário em recipientes tampados, como exemplo bombonas plásticas e adequadamente identificado, até que sejam encaminhados até a destinação adequada.

Os resíduos sólidos com potencial valor para a reutilização ou reciclagem gerada são parcialmente segregados, sendo que os mesmos são envidas a recicladores locais, sem a devida evidenciação do envio e verificação da regularidade ambiental dos mesmos.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 6/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

3.2 Efluentes líquidos

Na avicultura, ao final de um ciclo de produção (aproximadamente 60 dias), após a retirada da cama de frango e varredura do piso, os galpões são lavados e desinfetados. Considerando a freqüência em função do ciclo de criação, a quantidade restrita da geração de efluentes desta atividade bem como o uso de saneantes e desinfetantes biodegradáveis este aspecto foi avaliado como pouco significativo. Apesar disto será condicionada a construção de caixa para a contenção deste efluente e posterior destinação adequada.

Em relação aos efluentes sanitários domésticos foi informado que existem no empreendimento pelo menos sete casas de moradia, logo com geração de efluente sanitário. Será condicionada a instalação e a comprovação de sistemas de fossa sépticas/sumidouro para todos os pontos de geração de efluentes sanitários no empreendimento.

4. IMPACTOS POTENCIAIS E/OU IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

4.1 Impactos sobre Áreas de Preservação Permanente (APP).

Durante análise deste processo observou-se áreas de preservação permanente com intervenções antrópicas ocupadas com pastagens com gramíneas exóticas, instalações zootécnicas (galpão de suínos e de aves, baías de eqüinos).

Foi apresentado um Laudo Técnico, elaborado pelo Eng. Agrônomo da Emater o Sr Mauro Lúcio Ferreira- CREA 60.643/D, caracterizando estas ocupações como uso antrópico consolidado e sem alternativa locacional, sendo uma parte de um galpão de avicultura ($276m^2$) e uma parte da fábrica de ração ($400m^2$) estão sobre APP

Em relação ao galpão de suinocultura instalado em APP, este foi desativado, demolido e os entulhos foram destinados para constituição de leito rodagem nas estradas dentro do empreendimento. Estas ações foram realizadas sob projeto técnico de recuperação da flora – PTRF da área, por profissional habilitado, acompanhado de ART.

Em relação ao uso como pastagens em APP, o empreendedor optou pela desativação da pecuária (conforme documento junto ao processo) e deverá promover a revegetação conforme PTRF apresentado.

As baías para criação de cavalos foram transferidas para fora da APP.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 7/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

O empreendedor também propõe a conservação em caráter compensatório de duas áreas sendo uma de 0,048ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural e contígua a área de reserva legal da matrícula nº 2.254. Outra área na matrícula nº 4.409 de 0,0331ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e contígua a APP e reserva legal.

4.2 Impactos sobre a fauna e a flora

Quando da instalação do empreendimento houve supressão de vegetação para implantação de pastagens, das benfeitorias e estradas internas, isto se deu a décadas passadas, assim ocorreu significativo impacto com perda de fauna e flora. As áreas potenciais para abrigo e conservação da biota e se restringem as APP e a Reserva Legal.

4.3 Impactos sobre o solo e corpos d'água.

De maneira geral, as áreas ocupadas pelo cultivo de pastagens apresentam-se em bom estado de conservação. Destaca-se que estas áreas não serão mais utilizadas, uma vez que o empreendedor desativou a bovinocultura. Em caso de reativação, além da devida regularização ambiental e a fim de prevenir impactos, tais como, escorrimientos superficiais com carregamento de sólidos para os cursos d'água, assoreamento, erosões, etc, é necessário que o empreendedor realize o manejo de pastagens concomitante com o devido cercamento das áreas de APP e RL que estão contíguas a estas pastagens.

Os efluentes sanitários que estão sendo lançados em “fossas negras”, apresentam potencial para causar impactos negativos nos solos e águas. Faz-se necessária adequação deste aspecto com construção de sistemas de fossas sépticas e sumidouro, que atendam os princípios da NBR 7.229 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e será condicionado.

As estradas internas não são pavimentadas e podem sofrer enxurradas com escorrimientos superficiais de sólidos, erosões além de promoção de assoreamento do curso d'água. O empreendedor deverá realizar as manutenções necessárias a fim de evitar estes impactos.

A utilização de mais de um ciclo de criação sobre a mesma cama é hoje uma realidade operacional muito interessante sob o ponto de vista de minimizar significativamente a geração de “cama de aviário”. Esta técnica de criação proporciona uma operação mais sustentável para a criação de aves em regime de cama.

As carcaças de aves são destinadas atualmente para compostagem e posterior utilização como adubo orgânico. Esta medida mitigadora está em operação.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 8/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Os resíduos sólidos devem ser controlados de maneira a não causar impactos negativos o solo e ás águas. Será condicionada a implantação do sistema de gerenciamento de resíduo proposto no plano de controle ambiental - PCA.

4.3 Impactos sonoros e atmosféricos

Apesar serem de baixo impacto, dizem respeito aos ruídos e poeiras emitidos durante de tráfego de veículos. Para mitigação desses impactos, os funcionários devem usar os equipamentos de proteção individual (aspecto ocupacional).

4.4 Compensação Ambiental

Atualmente, pelas características que as atividades estão sendo desenvolvidas neste empreendimento, inclusive com as medidas mitigadoras previstas no PCA e complementadas neste Parecer Único não ocorrem significativos impactos ambientais que comprometam a qualidade de vida da região ou causem consideráveis danos aos recursos naturais, logo entendendo não ser cabível a cobrança da compensação ambiental.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por meio da certidão nº. 833002/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 04/11/2011, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

Os custos da análise da Licença ambiental foram devidamente quitados.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

A área do empreendimento possui Reserva legal devidamente averbada em Cartório, obedecendo ao limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 9/14
--------------------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Verificou-se que no local ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), contudo, a intervenção se deu antes do advento da Lei 14.309/02, caracterizando, assim uso consolidação. Para tanto, o empreendedor deverá fazer adoção de medidas mitigadoras, de acordo com as recomendações técnicas, sendo vedada a expansão, conforme prevê o art. 11 da Lei 14.309/2002.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 04, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6. Conclusão

Este parecer único é favorável a concessão da licença da operação em caráter corretivo – LOC, com validade de **06 anos**, desde que atendidas às propostas no Plano de Controle Ambiental - PCA e as condicionantes e considerações deste Parecer Único para o empreendimento: **Granja Avelândia** do empreendedor **Ivart Fonseca e Outros** para as atividades de avicultura de corte (Classe 4) e fabricação de ração vinculadas ao PA **90016/2002/002/2012**. Fica condicionada a concessão desta licença ao atendimento das exigências no ANEXO I dentro dos prazos estipulados.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 10/14
--------------------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

ANEXO I
Condicionantes

Processo COPAM nº: 90016/2002/002/2012	Classe/Porte: 4/Grande	
Empreendedor: Ivart Fonseca & Outros		
Municípios: Bom Jesus do Amparo		
Empreendimento: Granja Avelândia (Lat. 19°55'41,2"S e Long. 44°25'00"W)		
Atividades: (conforme Deliberação Normativa DN 74/2004): avicultura de corte (classe 4 – Até 165.000 aves). Fabricação de ração (porte inferior a pequeno)		
Referência: Condicionantes da Licença	Validade: 6 anos	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Iniciar a execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF em todas as áreas de preservação permanente ocupadas com pastagens (gramíneas exóticas), assim como na área anteriormente ocupada pelo galpão da suinocultura (desativado)	30 dias*
2	Adequar a destinação de <u>todos</u> os pontos de geração de efluentes sanitárias devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93 e informadas no PCA.	90 dias*
3	Construir caixa para a contenção dos efluentes de lavagem em todos os galpões de criação de aves. Deverá ser enviada a evidenciação desta implantação.	90 dias*
4	Implantar sistema de gerenciamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com coleta e separação dos resíduos, incluindo aqueles de produtos veterinários e produtos domissanitários, e adequar local para triagem e armazenamento temporário desses materiais, conforme legislações vigentes.	90 dias*
5	<u>Monitorar e providenciar que as Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e áreas dadas a título de compensação por ocupação em APP apresentem sucesso no estágio de revegetação, apresentem êxito no desenvolvimento sucessional e enviar relatório técnico fotográfico anualmente</u> com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART.	Durante a vigência da Licença

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 11/14
--------------------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

6	Destinar os resíduos sólidos de maneira correta, de acordo com as características intrínsecas de cada material e conforme as normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
7	Efetuar o Programa de Automonitoramento e manutenções definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da LOC ou outro especificado

OBSERVAÇÕES:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que des caracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

III - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº.13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

IV) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

V) Cabe esclarecer que o empreendedor deverá levar em conta as premissas contidas na **DN 165/2011**, com relação aos resultados das análises realizadas contidas no Auto monitoramento do empreendimento.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 12/14
--------------------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Anexo II
Programa de Automonitoramento

1 - Monitoramento e/ou manutenções

Realizar monitoramento e/ou manutenção das estradas internas, das práticas de conservação de solo (bolsões, terraços e etc), das fossas sépticas (retirada de lodo acumulado), cercas que protegem as APP, aceiros, fossas sépticas e caixas de segregação de efluentes líquidos usados na limpeza e sanitização dos galpões.

Periodicidade: Quando necessário.

2 - Cama de aviário e composto orgânico oriundo da composteira

Realizar amostragens representativas deste material para caracterizar este material como adubo orgânico, bem como disponibilizando estas informações ao comprador.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011

Parâmetros mínimos: umidade, matéria orgânica, carbono orgânico, pH, relação C/N, N, P₂O₅ e K₂O

Periodicidade: Anualmente.

3 - Gerenciamento de Resíduo Sólido

Realizar o monitoramento da geração, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos, conforme tabela abaixo:

Tabela para automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos.

Tipo de resíduo	Período e local de armazenamento temporário	Quantidade gerada (kg) por período de armazenamento temporário	Transportador (tipo de transporte e responsável)	Disposição Final (local, endereço, telefone)
Cama de frango				
Composto de aves				
Resíduo doméstico reciclável				

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 13/14
-------------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Resíduo doméstico não reciclável				
Resíduos oleosos/graxas				
Resíduos Veterinários e Biológicos				

Observações:

- Durante a validade da licença, deverão ficar arquivados neste empreendimento todos os comprovantes de recebimento por terceiros (inclusive as doações) dos seguintes resíduos: "cama de frango", composto de aves, resíduos destinados para reciclagem, resíduos de medicamentos veterinários e resíduos do setor de abastecimento de veículos.
- Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos que estejam com suas atividades regularizadas ambientalmente junto à administração pública.
- Os locais para armazenamento temporário deverão estar adequados no máximo em 60 dias após a concessão da licença. Para os resíduos que geram escorrimentos de efluentes no solo, o local de armazenamento deverá possuir piso impermeável com drenagem para caixa de retenção do efluente. Este efluente deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 90016/2002/002/2012 Página: 14/14
-------------------------------	---	--